



Proposta de Deliberação CSDP

Interessada: Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos

Assunto: Proposta de Deliberação visando regulamentar o gozo e a indenização das compensações

I – Da Regulamentação da Sistemática de Gozo e Indenização das Compensações:

A regulamentação das compensações e indenizações para as/os Defensoras/es Públicas/os não é apenas uma questão administrativa. Trata-se de um pilar fundamental para a manutenção da motivação e da eficiência daquelas/es que atuam na linha de frente da garantia de acesso à justiça.

Ademais, a falta de clareza e previsibilidade nas regras de compensação e indenização afeta diretamente a organização do trabalho da nossa instituição. Sem uma regulamentação adequada, as/os Defensoras/es ficam à mercê de interpretações variáveis, o que tem gerado insegurança e insatisfação.



Isso, por sua vez, impacta negativamente a motivação e a qualidade do serviço prestado. Por meio da presente proposta, busca-se assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público.

A Defensoria Pública deve ser um exemplo de gestão eficiente e respeito aos direitos de suas/eus profissionais, garantindo que elas/es possam desempenhar suas funções com a tranquilidade necessária para atender adequadamente a população.

Desta forma, propõe-se a regulamentação, cujos principais pontos são:

1. Limite de Compensações: Defensoras/es Públicas/os podem usufruir de até 60 compensações por ano e 22 por mês. Exceções podem ser feitas pela Subdefensoria, com consulta à coordenação local.
2. Pedido de Gozo: Deve especificar o período em que a compensação será utilizada.
3. Pedido de Indenização: Não precisa indicar o período de gozo, apenas a quantidade de compensações a serem indenizadas. A indenização pode ser limitada por restrições orçamentárias, conforme determinado pela Defensoria Pública-Geral.



4. Necessidade do Serviço: Pode ser presumida pelo/a Defensor/a Público/a ao solicitar indenização, mas está sujeita a avaliação pela coordenação.
5. Aplicação a Férias e Licença-Prêmio: As regras de indenização também se aplicam a férias e licença-prêmio por necessidade do serviço.

II – Do Pedido Liminar:

Diante dos profundos problemas que a ausência de regulamentação tem gerado, torna-se essencial a aprovação liminar desta proposta. De fato, a urgência da criação de critérios objetivos e adequados não pode ser subestimada. O “Meu RH” tem sido fonte de inúmeras reclamações por parte das/os Defensoras/es, que enfrentam dificuldades operacionais que comprometem a gestão de suas compensações.

Este problema já foi objeto de discussão em reunião administrativa do Conselho Superior, realizada na sede da unidade de Itapevi, onde a Defensoria Pública-Geral se comprometeu a solucionar a questão. No entanto, apesar do compromisso assumido, mais de seis meses se passaram sem que medidas efetivas fossem implementadas.



Assim, a aprovação liminar da proposta permitirá que ações provisórias sejam adotadas para mitigar os problemas imediatos, enquanto se desenvolve uma solução definitiva. Esta medida não apenas demonstra o compromisso da Defensoria Pública com seus profissionais, mas também assegura que o serviço prestado à sociedade não seja comprometido por questões administrativas.

III – Dos Pedidos Finais:

Diante do exposto, requer-se, liminarmente, a aprovação da proposta de deliberação que visa regulamentar o gozo e a indenização das compensações, por meio da edição da Deliberação CSDP cujo teor segue anexo.

Pede deferimento.

São Paulo, data do protocolo.

JORDANA DE MATOS NUNES ROLIM

Presidenta da APADEP

LUIZ FELIPE VANZELLA RUFINO

Diretor Administrativo

ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES LEWIN

Vice-Presidenta da APADEP

LUIZA LINS VELOSO

Diretora Financeira

RAPHAEL CAMARÃO TREVIZAN

Conselheiro eleito



DELIBERAÇÃO CSDP Nº. XXXX/2025, de XX de XXXXX de 2025.

Dispõe sobre o gozo e a indenização das compensações e dá outras providências.

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

Considerando que a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, conforme previsão do Artigo 98, §1º, do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 80/2014;

Considerando que a Eficiência é princípio da Administração Pública previsto na Constituição Federal;

Considerando a insuficiência de membros e membras da instituição para atender toda a demanda da população hipossuficiente do Estado,



O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso III, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

DELIBERA:

Artigo 1º - As compensações a que os/as Defensores/as Públicos/as fazem jus por qualquer razão poderão ser gozadas no limite de 60 (sessenta) por ano e 22 (vinte e duas) por mês.

Parágrafo único - Excepcionalmente e a critério da respectiva Subdefensoria, ouvida a coordenação local, poderá ser deferido o gozo de compensações em quantidades superiores à previsão do caput deste artigo.

Artigo 2º - O pedido de gozo deverá indicar o período em que se pretende usufruir da compensação.

Artigo 3º - O pedido de indenização decorrente do indeferimento do gozo por necessidade do serviço indicará apenas a quantidade de compensações que se pretende indenizar e não dependerá da indicação do período do respectivo gozo.

Parágrafo único – A indenização por necessidade do serviço apenas poderá ser limitada em razão da ausência de disponibilidade



orçamentária e financeira, mediante ato da Defensoria Pública-Geral que indique o limite mensal ou anual de pagamento.

Artigo 4º - A necessidade do serviço poderá ser presumida pelo/a Defensor/a Público/a quando do pedido de indenização, sem prejuízo de nova avaliação pela coordenação respectiva, se for o caso.

Artigo 5º - Aplica-se o disposto nos artigos 3º e 4º aos pedidos de indenização de férias e licença-prêmio por necessidade do serviço.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.